

Documento Metodológico

OPERAÇÃO ESTATÍSTICA: IECOM - INQUÉRITO ÀS EMPRESAS DE COMÉRCIO

Código: 74

Versão: 1.2

Data: novembro 2011

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
I - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	3
1. CÓDIGO / VERSÃO / DATA.....	3
2. CÓDIGO SIGINE	3
3. DESIGNAÇÃO	3
4. ATIVIDADE ESTATÍSTICA	3
5. OBJETIVOS	4
6. DESCRIÇÃO	4
7. ENTIDADE RESPONSÁVEL	5
8. RELACIONAMENTO COM O EUROSTAT.....	5
9. FINANCIAMENTO	5
10. ENQUADRAMENTO LEGAL	5
11. OBRIGATORIEDADE DE RESPOSTA	6
12. TIPO DE OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	6
13. TIPO DE FONTE DE INFORMAÇÃO UTILIZADA	6
14. PERIODICIDADE DE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.....	6
15. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA OPERAÇÃO.....	6
16. UTILIZADORES DA INFORMAÇÃO	6
17. DATA DE INÍCIO.....	7
18. PRODUTOS.....	7
II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA	8
19. POPULAÇÃO	8
20. BASE DE AMOSTRAGEM.....	8
21. UNIDADE AMOSTRAL	10
22. UNIDADE DE OBSERVAÇÃO	10
23. DESENHO DA AMOSTRA.....	10
24. DESENHO DOS QUESTIONÁRIOS.....	10
25. RECOLHA DE DADOS	17
26. TRATAMENTO DOS DADOS.....	19
27. TRATAMENTO DE NÃO RESPOSTAS	19
28. ESTIMAÇÃO E OBTENÇÃO DE RESULTADOS	19
29. SÉRIES TEMPORAIS	19
30. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS	19
31. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE ESTATÍSTICA	20
32. RECOMENDAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	20
III – CONCEITOS	20
IV – CLASSIFICAÇÕES	24
V – VARIÁVEIS	24
33. VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO.....	24
34. VARIÁVEIS DERIVADAS	26
35. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR	27
VI – QUESTIONÁRIO	27
VII - ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	27
VIII - BIBLIOGRAFIA	28

Introdução

A operação estatística ICom surge na sequência do anterior Inquérito Anual às Empresas (IAE). Este inquérito incluía diversos anexos específicos, entre os quais o dedicado às empresas de Comércio (secção G da CAE).

O IAE foi aplicado pela primeira vez ao ano de referência de 1996, dando cumprimento às obrigações legais previstas no Regulamento Comunitário nº 58/97, relativo às Estatísticas Estruturais das Empresas, integrando a CAE rev.2 e o Sistema Europeu de Contas (SEC 95).

Com o anexo específico às empresas de comércio (secção G da CAE) pretendia-se obter dados sobre a atividade do setor comercial, visando nomeadamente conhecer a estrutura das vendas por produtos e alguns elementos sobre o aparelho comercial, a complementar a informação de natureza essencialmente financeira já obtida por via do tronco comum do IAE.

Ao Regulamento CE nº 58/97 seguiram-se os Regulamentos CE nºs 2700/98 (características das estatísticas), 2701/98 (séries de dados) e 2702/98 (formato técnico).

O novo Regulamento CE nº 295/2008 relativo às Estatísticas Estruturais das Empresas (reformulação do Regulamento CE nº 58/97), que, para além dos módulos comum e pormenorizados sobre Indústria, Comércio e Construção, alarga o seu âmbito a diversas atividades de serviços e aprofunda a demografia das empresas, assenta na nova NACE rev.2 / CAE rev.3 e na nova Classificação Estatística dos Produtos por Atividades na UE – a CPA 2008.

A generalidade da informação necessária para dar resposta ao módulo comum sobre estatísticas estruturais anuais em Portugal é obtida por via da Informação Empresarial Simplificada (IES), que concorre para o Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE), sistema este que inclui ainda informação estimada sobre os empresários em nome individual.

Com a extinção do IAE, a recolha de informação específica sobre a atividade das empresas de Comércio passa a constituir uma operação estatística autónoma *per si* – o ICom. Os seus resultados complementarão a informação proveniente da IES e serão integrados nas Estatísticas Estruturais das Empresas.

O ICom dirige-se assim às empresas de comércio e visa disponibilizar informação relativa à estrutura das vendas, segundo o tipo de produtos comercializados, tendo em conta a dimensão das empresas bem como a sua localização geográfica. As empresas já inquiridas no Inquérito aos Estabelecimentos Comerciais – Unidades de Dimensão Relevante (UCDR) não são inquiridas no ICom, visto aquele inquérito proporcionar a informação necessária para os resultados a apurar no ICom.

Refira-se que, a partir de 2010, toda a informação de natureza contabilística, nomeadamente a que se refere a Volume de Negócios e Vendas, passará a ser recolhida de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

No decurso de 2011, para responder às necessidades da Contabilidade nacional surgiu a necessidade de incluir uma nova variável, com recolha quinquenal - Custos das Mercadorias Vendidas - para todas as empresas da amostra IECOM, permitindo assim conhecer as taxas de margem de vendas por produto. Estas são fundamentais na composição do preço final dos bens, seja no consumo final das famílias, no consumo intermédio ou na formação bruta de capital fixo. A obtenção de uma taxa de margem por produto é um fator chave na construção dos equilíbrios entre recursos e empregos, das Contas Nacionais.

I - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

1. Código / Versão / Data

Código: 74

Versão: 1.2

Data: Setembro 2011

2. Código SIGINE

CIOS 0033

3. Designação

Inquérito às Empresas de Comércio – IECOM.

4. Atividade Estatística

H – Serviços

70 – Comércio Interno

701 – Estatísticas do Comércio Interno

725 – Estatísticas do Comércio

5. Objectivos

- Cumprir as obrigações legais decorrentes dos Regulamentos CE n.ºs 295/2008, 250/2009 e 251/2009;
- Dar resposta às necessidades estatísticas reafirmadas por diversas entidades e utilizadores ligados à atividade do Comércio, salientando-se em especial o Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Comércio e Serviços do Conselho Superior de Estatística, a nível interno, o Departamento de Contas Nacionais;
- Alargar a produção estatística na área temática do Comércio Interno, que nos últimos anos se tem concentrado nas unidades comerciais de dimensão relevante (do comércio por grosso e a retalho), abrangendo agora a generalidade das empresas independentemente da sua dimensão, bem como o comércio automóvel;
- Apurar a estrutura das vendas da generalidade das empresas dos grupos da secção G da CAE rev.3, de acordo com a sua dimensão e região;
- Conhecer a distribuição regional do aparelho comercial;
- Obter uma fotografia pormenorizada do sector, por cruzamento com a informação disponível na IES, nomeadamente de natureza financeira e também sobre pessoal ao serviço, acompanhando a evolução temporal da expansão das grandes empresas versus pequenas unidades comerciais;
- Apurar informação de forma harmonizada na UE, permitindo comparações internacionais.

6. Descrição

O IECOM é um inquérito amostral, de realização anual (pontos 1 a 4 do suporte de recolha), dirigido às empresas em Portugal cuja atividade principal é o comércio, tendo em conta a sua atividade, dimensão e localização nas regiões. É especialmente vocacionado para o conhecimento detalhado da estrutura de vendas das empresas de acordo com os seus produtos. Estes serão inquiridos de acordo com a nomenclatura de produtos CPA 2008, em nível de detalhe harmonizado com o Inquérito aos Estabelecimentos Comerciais – Unidades Comerciais de Dimensão Relevante (UCDR), evitando-se assim a dupla inquirição das maiores empresas do sector retalhista.

Com periodicidade quinquenal, proceder-se-á à recolha de informação sobre o Custo das Mercadorias Vendidas, com base na mesma nomenclatura de produtos (ponto 5 do suporte de recolha), com o objectivo de conhecer as margens comerciais das vendas por produto.

A recolha será por via postal ou electrónica (registo *on-line*/WebInq).

7. Entidade Responsável

Departamento das Estatísticas Económicas – Serviço das Estatísticas do Comércio, Turismo e Transportes

Técnico Responsável: Ana Grade

Telefone: + 351 289 887 800 – Ext. 4835

Fax: + 351 289 878 819

Email: ana.grade@ine.pt

8. Relacionamento com o Eurostat

EUROSTAT

Direção G: Estatísticas das Empresas

Diretor: Mr. Pieter Everaers

Unidade G1: Estatísticas Estruturais das Empresas

Chefe de Unidade: Mrs. Inger Oehman

E-mail: inger.oehman@cec.eu.int

Telefone: +352 4301 34690

Fax: +352 4301 32600

9. Financiamento

A operação estatística é financiada, na sua totalidade, pelo INE.

10. Enquadramento Legal

O IECOM obedece aos seguintes diplomas:

- Regulamento CE nº 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008, relativo às Estatísticas Estruturais das Empresas (J.O. 09.04.2008);
- Regulamento CE nº 250/2009 da Comissão, de 11 de Março de 2009, que executa o Regulamento CE 295/2008, relativo às definições das características e ao formato técnico para a transmissão dos dados (J.O. 31.03.2009);
- Regulamento CE nº 251/2009 da Comissão, de 11 de Março de 2009, que executa o Regulamento CE 295/2008, relativo às séries de dados a produzir (J.O. 31.03.2009).

11. Obrigatoriedade de Resposta

Este inquérito está inserido no Sistema Estatístico Nacional, sendo de resposta obrigatória, de acordo com a Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, sendo igualmente de resposta obrigatória ao EUROSTAT no quadro do Regulamento CE nº 295/2008.

12. Tipo de Operação Estatística

Inquérito amostral.

13. Tipo de Fonte de Informação Utilizada

Direta.

14. Periodicidade de realização da operação

Anual.

15. Âmbito Geográfico da Operação

País.

16. Utilizadores da Informação

Internos (ao SEN):

INE (DEE, DCN, DMSI)

Nacionais:

Administração Pública:

- Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) do Ministério da Economia e do Emprego
- Universidades Públicas

Sociedades Não Financeiras

- Empresas de estudos de mercado
- Universidades Privadas

Associações sem fins lucrativos

- Associações Empresariais (CCP; associações de comércio e serviços, em geral)

Pessoas Singulares

- Na área da educação/investigação (Estudantes, Investigadores e Professores)
- Ao nível dos indivíduos (Economistas, Público em Geral)

Comunitárias e Internacionais:

União Europeia:

Instituições da UE (Eurostat).

Prevê-se que os utilizadores procurem essencialmente informação relativa a repartição das vendas por produto. A variável Custo das mercadorias vendidas é especialmente interessante para utilizadores internos, nomeadamente, o Departamento de Contas Nacionais (DCN).

Atendendo aos escalões de volume de negócios, o inquérito permitirá obter um retrato comparativo entre a atividade comercial das empresas de maior e de menor dimensão, entre outras análises. Os resultados obtidos poderão ser uma importante fonte de informação de apoio à decisão por partes dos organismos reguladores do sector. A distribuição do número de estabelecimentos e área de exposição e venda por NUTS II permitirá avaliar o grau de concentração das unidades comerciais nas várias regiões, informação que se prevê interessante para as estratégias de expansão das empresas. A ventilação de resultados por CAE poderá ser especialmente interessante para as associações empresariais especializadas em determinadas atividades, que melhor poderão monitorizar os seus sectores.

17. Data de Início

Como inquérito autónomo inicia em 2009 (período de referência 2008).

Como anexo do IAE, remonta a 1997 (período de referência 1996).

O anexo de Custo de Mercadorias Vendidas tem o seu início em 2012 (período de referência 2011).

18. Produtos

Padrão de qualidade

De acordo com o previsto na regulamentação aplicável, a globalidade dos resultados devem ser transmitidos ao EUROSTAT até **18 meses** após o fim do período de referência.

Contudo, **dados preliminares nacionais** sobre volume de negócios (VVN) e pessoal ao serviço deverão ser fornecidos até **10 meses** após o fim do período de referência. Apesar de estes dados serem recolhidos no âmbito da IES e apurados pelo SCIE, pelo facto de serem discriminados ao 3º nível (grupo) da NACE rev.2/CAE rev.3 é de considerar a sua validação pelo IECOM no que toca às atividades de Comércio.

Produtos a disponibilizar

Tipo e Designação	Periodicidade	Desagregação Geográfica Máxima	Disponibilização	Tipos de Utilizador
Publicações: - Estatísticas do Comércio - Anuário Estatístico de Portugal - Anuários Estatísticos Regionais - A Atividade Económica	Anual	NUTS II	Sujeito a tarifação	- Administração Central - Associações empresariais - Empresas - Pessoas singulares
Ficheiro de micro-dados	Anual	NUTS II	Utilização interna	- Unidades orgânicas no INE
Quadros pré-definidos	Anual	NUTS II	- Utilização interna - Por Regulamento	- Unidades orgânicas no INE - EUROSTAT

II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

19. População

19.1 Universo

Empresas em atividade, localizadas em Portugal cuja principal atividade económica se situa na secção G da CAE-Rev. 3.

19.2 Universo de referência

O Universo de referência é constituído pelo conjunto de empresas registadas no Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE), que satisfazem as condições requeridas pelo universo.

20. Base de Amostragem

A base de amostragem é obtida a partir do Universo de Empresas dos Inquéritos de Estrutura do ano N (UIE_N), constante no SIGUA. São consideradas para esta base todas as empresas que satisfazem as condições requeridas pelo Universo e as seguintes restrições adicionais:

➤ Forma jurídica¹

00	Ignorado/desconhecido
01	Pessoa colectiva de direito público
02	Pessoa colectiva internacional
06	Organismo da administração pública
09	Empresa pública empresarial
15	Entidade pública municipal, intermunicipal e regional (sircom)
20	Sociedade civil
23	Sociedade civil com personalidade jurídica
31	Sociedade em nome colectivo
32	Sociedade anónima
33	Sociedade em comandita
34	Sociedade por quotas
38	Agrupamento europeu de interesse económico
39	Agrupamento complementar de empresas
40	Cooperativa
48	Cooperativa em 2º grau
60	Pessoa colectiva religiosa
61	Pessoa colectiva religiosa católica
62	Pessoa colectiva religiosa não católica
69	Pessoa colectiva de utilidade pública (SIRCOM)
70	Pessoa colectiva estrangeira
71	Entidade equiparada estrangeira-identificação
72	Representação permanente não sujeita a registo
76	Sociedade civil estrangeira
79	Representação permanente
80	Empresário individual
81	Comerciante individual
84	Estabelecimento individual de responsabilidade limitada
90	Sociedade irregular
91	Sucursal financeira exterior
96	Representação de pessoa colectiva internacional
97	Trust
98	Entidade equiparada a pessoa colectiva
100	Associação de direito público
102	Associação de direito privado
103	Associação de direito privado e utilidade pública
161	Fundação de direito público e utilidade pública
162	Fundação de direito privado
163	Fundação de direito privado e utilidade pública

¹ Conforme os critérios genéricos de constituição das bases de amostragem dos inquéritos às empresas

- **Data de constituição da empresa¹**
≤ Ano de referência

- **Localização (da sede)**
Portugal (Continente e Regiões Autónomas)

- **Situação da empresa perante a atividade ¹**
Em atividade, mesmo sazonal (códigos STA 20 a 29)

- **Situação da morada ¹**
Todas excepto as devolvidas, ou seja, consideram-se os códigos SIT_MOR 00, 20, 31 e 32.

- **Volume de negócios**
Empresas com volume de negócios superior a zero.

- **Exclusões adicionais**
 1. Empresários em nome individual sem contabilidade organizada e com VVN < 150 000 €
 2. Empresas da zona franca da Madeira
 3. Empresas com data de atualização de NPS e VVN anterior a N-3 e VVN < 1 000 000 €

21. Unidade Amostral

Empresa.

22. Unidade de Observação

Empresa.

23. Desenho da Amostra

O desenho da amostra tem em atenção o modelo de compilação de dados previsto no Regulamento CE nº 295/2008, ou seja:

- Cada estado-membro deve compilar resultados parciais nacionais discriminados de acordo com as classes da CAE rev.3 (4º nível) e níveis superiores, a saber:

¹ Conforme os critérios genéricos de constituição das bases de amostragem dos inquéritos às empresas

Código	Designação
G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
451	Comércio de veículos automóveis
4511	Comércio de veículos automóveis ligeiros
4519	Comércio de outros veículos automóveis
452	Manutenção e reparação de veículos automóveis
4520	Manutenção e reparação de veículos automóveis
453	Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis
4531	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis
4532	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
454	Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
4540	Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
46	Comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos
461	Agentes do comércio por grosso
4611	Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados
4612	Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria
4613	Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção
4614	Agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves
4615	Agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens
4616	Agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro
4617	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
4618	Agentes especializados do comércio por grosso de outros produtos
4619	Agentes do comércio por grosso misto sem predominância
462	Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos
4621	Comércio por grosso de cereais, tabaco e cortiça em bruto, sementes, outras matérias-primas agrícolas e alimentos para animais
4622	Comércio por grosso de flores e plantas
4623	Comércio por grosso de animais vivos
4624	Comércio por grosso de peles e couro
463	Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
4631	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas
4632	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
4633	Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares
4634	Comércio por grosso de bebidas
4635	Comércio por grosso de tabaco
4636	Comércio por grosso de açúcar, chocolate e produtos de confeitaria
4637	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
4638	Comércio por grosso de outros produtos alimentares
4639	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco

- 464 Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco**
- 4641 Comércio por grosso de têxteis
- 4642 Comércio por grosso de vestuário e calçado
- 4643 Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
- 4644 Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro e produtos de limpeza
- 4645 Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene
- 4646 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos
- 4647 Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação
- 4648 Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria
- 4649 Outro comércio por grosso de bens de consumo
- 465 Comércio por grosso de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC)**
- 4651 Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
- 4652 Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes
- 466 Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes**
- 4661 Comércio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas
- 4662 Comércio por grosso de máquinas-ferramentas
- 4663 Comércio por grosso de máquinas para a indústria extractiva, construção e engenharia civil
- 4664 Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
- 4665 Comércio por grosso de mobiliário de escritório
- 4666 Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
- 4669 Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
- 467 Comércio por grosso de combustíveis, metais, materiais de construção, ferragens e outros produtos n.e.**
- 4671 Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados
- 4672 Comércio por grosso de minérios e de metais
- 4673 Comércio por grosso de madeira, de materiais de construção e equipamento sanitário
- 4674 Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
- 4675 Comércio por grosso de produtos químicos
- 4676 Comércio por grosso de outros bens intermédios
- 4677 Comércio por grosso de desperdícios e sucata
- 469 Comércio por grosso não especializado**
- 4690 Comércio por grosso não especializado
- 47 Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos**
- 471 Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados**
- 4711 Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 4719 Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 472 Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados**
- 4721 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
- 4722 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
- 4723 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
- 4724 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados

4725	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
4726	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
4729	Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados
473	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
4730	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
474	Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados
4741	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
4742	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
4743	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
475	Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
4751	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
4752	Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados
4753	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
4754	Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados
4759	Comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação e de outros artigos para o lar, em estabelecimentos especializados
476	Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados
4761	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
4762	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
4763	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
4764	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
4765	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
477	Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados
4771	Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados
4772	Comércio a retalho de calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados
4773	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
4774	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
4775	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
4776	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados
4777	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
4778	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados
4779	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
478	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda
4781	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
4782	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
4789	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
479	Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda
4791	Comércio a retalho por correspondência ou via Internet
4799	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda

- Determinados resultados devem ser discriminados por classes de dimensão de volume de negócios para cada grupo da CAE rev.3 (3º nível). São classes de dimensão:

Volume de negócios - classes de dimensão -	
Código	Milhões de euros
30	Total
01	[0 ; 1 [
02	[1 ; 2 [
03	[2 ; 5 [
04	[5 ; 10 [
05	[10 ; 20 [
06	[20 ; 50 [
07	[50 ; 200 [
08	200 ou +

- Nas estatísticas regionais os resultados devem ser discriminados simultaneamente ao 3º nível (grupo) da CAE rev.3 e ao nível NUTS II, ou seja:

NUTS II	
Código	Região
11	Norte
16	Centro
17	Lisboa
18	Alentejo
15	Algarve
20	R.A. Açores
30	R.A. Madeira

- Para as variáveis de volume de negócios e espaço de venda (área de exposição e venda), deve ser considerado o universo de unidades locais ao nível regional.

Para a seleção da amostra, a base de amostragem foi estratificada por CAE_rev3, NUTSII e pelos seguintes escalões de Volume de Negócios (VVN):

EVVN=1 – VVN < 1 000 000

EVVN=2 – VVN >= 1 000 000 e VVN < 5 000 000

EVVN=3 – VVN \geq 5 000 000 e VVN $<$ 20 000 000

EVVN=4 – VVN \geq 20 000 000 e VVN $<$ 50 000 000

EVVN=5 – VVN \geq 50 000 000

Na seleção da amostra consideraram-se duas componentes: componente exaustiva e componente não exaustiva, sendo a componente exaustiva a 1ª fase de seleção e a componente não exaustiva dividida em 4 fases de seleção independentes.

1ª fase - Componente exaustiva

São consideradas para a componente exaustiva, todas as empresas classificadas no escalão de volume de negócios mais alto, por cada subclasse da CAE_Rev.3.

Componente não exaustiva

São consideradas para esta componente da base de amostragem, as empresas que não pertencem à componente exaustiva.

2ª fase –Empresas com VVN pertencente a EVVN=4

Ordenadas as empresas por ordem decrescente do VVN, em cada cruzamento da CAE_Rev.3 por NUTS II, selecionaram-se empresas até se obter os seguintes valores:

- Divisão 45 – 80% de VVN acumulado;
- Divisão 46 – 70% de VVN acumulado;
- Divisão 47 – 80% de VVN acumulado;

3ª fase – Empresas com VVN pertencente a EVVN=3

Ordenadas as empresas por ordem decrescente do VVN, em cada cruzamento da CAE_Rev.3 por NUTS II, selecionaram-se empresas até se obter os seguintes valores:

- Divisão 45 – 40% de VVN acumulado;
- Divisão 46 – 35% de VVN acumulado;
- Divisão 47 – 60% de VVN acumulado;

4ª fase –Empresas com VVN pertencente a EVVN=2

Ordenadas as empresas por ordem decrescente do VVN, em cada cruzamento da CAE_Rev.3 por NUTS II, selecionaram-se empresas até se obter os seguintes valores:

- Divisão 45 – 10% de VVN acumulado;
- Divisão 46 – 10% de VVN acumulado;
- Divisão 47 – 20% de VVN acumulado;

5ª fase – Empresas com VVN pertencente a EVVN=1

Ordenadas as empresas por ordem decrescente do VVN, em cada cruzamento da CAE_Rev.3 por NUTS II, selecionaram-se empresas até se obter os seguintes valores:

- Divisão 45 – 3% de VVN acumulado;
- Divisão 46 – 3% de VVN acumulado;
- Divisão 47 – 5% de VVN acumulado;

A amostra poderá incluir empresas já acompanhadas pelo inquérito às UCDR. Sempre que esta situação se verifique, as mesmas não serão inquiridas via IECOM, sendo a informação necessária obtida pelo inquérito às UCDR.

De cinco em cinco anos, todas as empresas selecionadas serão inquiridas relativamente à variável Custo das mercadorias vendidas.

Para a seleção da amostra é utilizado o software SAS.

24. Desenho dos Questionários

O questionário (pontos 1 a 4 do suporte de recolha) é dirigido a todas as empresas selecionadas sem diferenciação. Tal facto advém da existência de empresas com atividade comercial multifacetada, dirigida a diversos mercados. Por outro lado, as peças e acessórios para veículos e motociclos são produtos da divisão 45 mas vendidos também pelas empresas das divisões 46 e 47.

Prevê-se que, em edições futuras, quando for melhor conhecida a estrutura de vendas das empresas da divisão 45 com a atual CPA (2008), se possa criar um modelo específico para as empresas desta divisão, reduzindo, neste modelo, o número de produtos associados às divisões 46 e 47.

Houve o cuidado de harmonizar as variáveis recolhidas no IECOM com o Inquérito aos Estabelecimentos Comerciais – Unidades Comerciais de Dimensão Relevante (UCDR).

A informação obtida através do inquérito UCDR (recolhida na óptica do estabelecimento), sujeita a tratamento adicional, permite apurar as variáveis do IECOM (óptica da empresa), procedimento este que será aplicado às

empresas que já respondem anualmente ao inquérito UCDR e que venham a ser seleccionadas, em cada ano, para a amostra do IECOM, evitando-se assim a sua dupla inquirição dentro da mesma área temática.

Dada a necessidade da Contabilidade Nacional em conhecer as margens comerciais das vendas por produto, será adicionado, quinquenalmente, um anexo (ponto 5 do suporte de recolha) para recolha da variável Custo das mercadorias vendidas por produto, de acordo com a nomenclatura CPA 2008. Este anexo é dirigido a todas as empresas da amostra IECOM (inclui as empresas que respondem às variáveis IECOM via UCDR), à exceção das pertencentes às CAE's 461, 46711, 46712 e 47300.

As empresas cujos estabelecimentos respondem ao Inquérito UCDR continuarão a responder a este inquérito e, quinquenalmente, respondem adicionalmente ao IECOM, mas apenas relativamente às variáveis de Custo das Mercadorias Vendidas (dado que a informação de Vendas é derivada do Inquérito UCDR).

O tempo médio de preenchimento é muito variável, em função da variedade de produtos vendidos. Não foram efectuados testes ao questionário.

O questionário existe nas versões papel e electrónica, genericamente equivalentes, havendo apenas uma simplificação, na versão papel, da tabela da situação na actividade da empresa, dada a sua extensão, apresentando-se num nível mais abrangente, quando na versão electrónica a mesma tabela está visível num nível mais detalhado.

25. Recolha de Dados

A recolha de dados está a cargo do Departamento de Recolha de Informação (DRI), Serviço de Inquéritos por Auto Preenchimento, Núcleo de Recolha Lisboa 5.

- Período de referência – ano n
- Período de recolha – 3º trimestre do ano n+1 (prevê-se que, no 1º ano, a sua duração possa prolongar-se até 1º trimestre do ano n+2)
- Contacto inicial – carta
- Método de recolha – Autopreenchimento:
 - via postal – questionário em papel
 - via electrónica – WebInq

- Insistências – O prazo de resposta é de 10 dias úteis, ao qual se sucedem várias fases de insistências, por via postal e com repetida insistência telefónica para os casos das empresas mais relevantes no seu estrato
- Critério utilizado para o fecho do inquérito – considera-se indispensável a obtenção de 80% do número de empresas, 90% do volume de negócios total
- Respostas Proxy – não aplicável
- Utilização de incentivos - não previsto
- Disponibilização de apoio aos respondentes: via WebInq, contacto telefónico, fax ou e-mail

Captura dos Dados

- Entrada de dados – Digitação pelo respondente em WebInq; digitação pelos técnicos do DRI no WebReg dos questionários recebidos em papel
- Codificação – codificação da CAE pelos técnicos do DRI mediante leitura do descritivo; em edições futuras, depois de consolidada a adaptação das empresas à CAE rev.3, poder-se-á recolher a CAE digitada pelo informador
- Software de recolha utilizado

Este formulário será integrado no sistema SIGINQ – Sistema Global de Gestão de Inquéritos, o qual é constituído pelos subsistemas:

- FUE – Ficheiro de Unidades Estatísticas;
- SIGUA – Sistema de Gestão de Universos e Amostras;
- GPAP – Sistema de Gestão de Processos de Recolha – Inquéritos por autopreenchimento;
- GRESP – Sistema de Gestão de Respondentes;
- WebInq – Inquéritos do INE na Web;
- Formulário electrónico específico – Recolha de dados via Internet e Intranet.

Os dados de todos estes subsistemas, excepto o WebInq, estão armazenados no Sistema de Gestão de Bases de Dados Oracle. Os dados do WebInq estão armazenados no Sistema de Gestão de Dados SQL*Server.

As aplicações de todos estes subsistemas, excepto o FUE, estão desenvolvidas em Visual Studio.Net da Microsoft. O FUE está desenvolvido em Visual Basic 6.0 da Microsoft.

26. Tratamento dos Dados

A informação digitada pelo informador é sujeita a uma bateria de regras de âmbito e de validação de registo, permitindo, contudo o registo, dado o tipo de erros ser essencialmente de aviso. Os erros fatais serão especialmente dedicados às operações algébricas.

Posteriormente, e tal como para os dados digitados vindos dos questionários em papel, irá correr uma bateria de testes de controlo, não só correndo de novo os controlos já definidos para o registo, como também despistando erros e enviesamentos diversos, como a concentração de respostas em rubricas residuais e eventuais incoerências internas entre produtos, também por comparação com a CAE da empresa.

A CAE será também alvo de especial atenção, dado se verificar alguma mobilidade das empresas entre atividades de comércio.

27. Tratamento de Não Respostas

Não aplicável.

28. Estimação e Obtenção de Resultados

Os resultados são obtidos a partir da aplicação da estrutura de vendas resultante do inquérito ao SCIE, mediante estratificação por CAE, escalões de VVN e Região NUTS II, sempre que possível. São depois efectuadas agregações em termos de detalhe evidenciado nos apuramentos, de modo a garantir níveis de fiabilidade mais elevados.

29. Séries Temporais

Em 2010, é possível construir uma série temporal com ligação a 2009 e 2008, ano em ocorreu a adopção da CPA (2008) e da CAE (rev.3).

30. Confidencialidade dos dados

O tratamento do segredo estatístico será aplicado a toda a informação divulgada, havendo especial cuidado com as atividades/regiões que verificam acentuado predomínio de algumas empresas.

31. Avaliação da Qualidade Estatística

31.1 Precisão

31.1.1 Erros não devidos à amostragem:

Não aplicável

31.1.2 Erros de Amostragem:

Não aplicável

32. Recomendações Nacionais e Internacionais

São respeitadas as normas constantes dos regulamentos patentes no ponto 10 – enquadramento legal.

III – Conceitos

Código	Designação	Definição
2051	ACTIVIDADE ECONÓMICA	Definição: Resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a atividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).
2052	ACTIVIDADE PRINCIPAL	Definição: Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística. Nota: O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.
2055	ACTIVIDADE SUSPensa	Definição: A que decorre de situação de falência, de liquidação, de danos nas instalações ou a de suspensão por quaisquer outros motivos.
830	AGENTE DE COMÉRCIO	Definição: Pessoa singular ou colectiva que através de um contrato se obriga a promover, por conta e em nome da outra parte, a celebração de atos de comércio numa zona determinada, de modo autónomo e estável, e mediante retribuição.
3656	AGUARDA INÍCIO DE ACTIVIDADE (SITUAÇÃO PERANTE A ACTIVIDADE)	Definição: Unidade juridicamente constituída, através do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e que ainda não iniciou a sua atividade, por forma a permitir que os objectivos definidos aquando da sua constituição sejam alcançados.
832	ÁREA DE EXPOSIÇÃO E VENDA	Definição: Toda a área destinada a venda onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos. Não inclui as áreas ocupadas pelo armazenamento, pelos escritórios, serviços administrativos e ainda outros espaços não ligados diretamente a exposição e venda.

3485	CABEÇA DE GRUPO	<p>Definição: A cabeça de grupo é uma unidade jurídica-mãe que não é controlada (direta ou indiretamente) por nenhuma unidade jurídica.</p> <p>Dentro dos grupos de empresas, podem identificar-se subgrupos.</p> <p>É útil reconhecer todos os vínculos (de tipo maioritário ou minoritário) que, através da rede de filiais e subfiliais, vão da cabeça de grupo à empresa controlada. Isto permite estabelecer o organigrama do grupo (ver conceito de grupo de empresas).</p>
6973	CARTÃO DE COMPRAS	<p>Definição: Cartão de crédito emitido por uma loja/ estabelecimento para pagamento das compras aí efectuadas, podendo também permitir a acumulação de pontos/descontos. Estes cartões são emitidos pela loja/estabelecimento em parceria com uma instituição de crédito ou sociedade financeira devidamente autorizada.</p>
6968	CARTÃO DE CRÉDITO	<p>Definição: Cartão de pagamento diferido, que serve de meio de pagamento e de financiamento sem que o seu titular tenha de dispor imediatamente de fundos, podendo usufruir de crédito gratuito por períodos que podem ir até 50 dias. Até à data de pagamento o titular do cartão pode decidir qual a forma de pagamento da dívida e, se não liquidar na totalidade, o montante remanescente permanece em dívida por mais um período, sendo o extracto seguinte acrescido dos juros correspondentes a esse período.</p>
2787	CARTÕES DE DÉBITO	<p>Definição: São cartões de débito qualquer instrumento de pagamento, para uso electrónico que possibilite ao seu detentor a utilização de uma conta depósito junto de uma instituição de crédito que emite o cartão quer para efeitos de levantamento de numerário em máquinas automáticas, quer para aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos comerciais. Só podem emitir este tipo de instrumento as instituições financeiras autorizadas a receber depósitos.</p>
3726	CHEQUE	<p>Definição: Título de crédito que enuncia uma ordem de pagamento dada a uma empresa bancária, no estabelecimento da qual há um fundo depositado pelo seu emitente. Esse título de crédito deve conter, além da palavra «cheque» inserta no próprio título, a indicação da quantia, o nome de quem a deve pagar (sacado), os lugares de pagamento e emissão, a data desta e ainda a assinatura do sacador. Os cheques podem servir de base à execução.</p>
3495	CISÃO - FUSÃO	<p>Definição: Destaque de parte do património de uma sociedade, ou sua dissolução, dividindo o seu património em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades já existentes ou com partes do património de outras sociedades, separadas por idênticos processos e com igual finalidade.</p> <p>A cisão-fusão pode assumir uma das seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - destaque de parte do património de uma sociedade, sem dissolução desta, para fundir a parte destacada com outra sociedade já existente; - destaque de parte do património de uma sociedade, sem dissolução desta, para a fundir com parte do património de outra(s) sociedade(s), separado(s) por idêntico processo e com igual finalidade; - divisão do património, dissolvendo-se a sociedade, em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades já existentes; - divisão do património, dissolvendo-se a sociedade, em duas ou mais parcelas, para as fundir com parcelas do património de outras sociedades, separadas por processo idêntico e com igual finalidade.
838	COMÉRCIO A RETALHO	<p>Definição: Compreende a atividade de revenda a retalho (sem transformação), de bens novos ou usados, feita em estabelecimentos, em feiras e mercados, ao domicílio, por correspondência, em venda ambulante e por outras formas, destinados ao consumo público em geral, empresas e outras instituições.</p>
840	COMÉRCIO POR GROSSO	<p>Definição: Compreende a atividade de revenda por grosso (sem transformação), de bens novos ou usados a comerciantes (retalhistas ou grossistas), a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários.</p> <p>Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso.</p>

5682	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E MATÉRIAS CONSUMIDAS	Definição: Valor que representa a contrapartida das saídas das existências de mercadorias e/ou matérias-primas, subsidiárias e de consumo por venda ou integração no processo produtivo.
3664	EM ACTIVIDADE (SITUAÇÃO PERANTE A ACTIVIDADE)	Definição: Unidade em laboração, que utiliza meios e pessoas que corporizam os objectivos produtivos da empresa.
508	EMPRESA	<p>Definição: Entidade jurídica (pessoa singular e colectiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afectação dos seus recursos correntes. Uma empresa exerce uma ou várias actividades, num ou vários locais.</p> <p>Nota: Uma empresa corresponde à mais pequena combinação de unidades jurídicas, podendo corresponder a uma única. A empresa, tal como é definida, é uma entidade económica que pode, em certas circunstâncias, corresponder à reunião de várias unidades jurídicas. De facto, certas unidades jurídicas exercem actividades exclusivamente em proveito de uma outra unidade jurídica e a sua existência só se explica por razões administrativas (por exemplo, fiscais) sem que sejam significativas do ponto de vista económico. Pertence também a esta categoria uma grande parte das unidades jurídicas sem emprego. Frequentemente, as suas actividades devem ser interpretadas como actividades auxiliares das actividades da unidade jurídica-mãe que elas secundam, à qual pertencem e a que têm de estar ligadas, para constituir a entidade “empresa” utilizada para análise económica.</p>
2024	ESTABELECIMENTO	Definição: Corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.
3227	ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO	Definição: Local em que se exerce a actividade de comércio a retalho, entendida como actividade exercida por toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e as revende directamente ao consumidor final.
849	ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO EM REGIME DE FRANQUIA "FRANCHISING"	Definição: Estabelecimento de comércio que opera na base de um contrato de franquia estabelecido entre a empresa de que o mesmo faz parte e uma terceira, através da qual esta (o franqueador) cede à primeira (o franqueado) o direito de utilização da sua marca e da sua tecnologia de negócios, mediante determinadas contrapartidas.
3228	ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO POR GROSSO	Definição: Local em que se exerce a actividade de comércio por grosso, entendida, como actividade praticada por toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e as revende, quer a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores.
3491	FUSÃO - DISSOLUÇÃO	<p>Definição: Reunião de uma ou mais sociedades numa só, mediante a constituição de uma nova sociedade, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas. Este fenómeno pode também realizar-se mediante a transferência global do património de uma ou mais empresas para outra. Em qualquer destes casos é efectuada a atribuição aos sócios daquelas sociedades de partes, ações ou quotas da nova sociedade ou da sociedade já existente.</p> <p>Nota: Na prática a esta transferência de património está associada uma transferência de actividade(s)</p>
3617	FUSÃO - INCORPORAÇÃO	<p>Definição: Reunião de uma ou mais sociedades numa só, mediante a transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra (já existente).</p> <p>Nota: Art.º 97 do CSC, n.º 4, alínea b)</p>

2425	GRUPO DE EMPRESAS	<p>Definição: Empresas ligadas por vínculos jurídico-financeiros. O grupo de empresas pode comportar uma pluralidade de centros de decisão, nomeadamente no que diz respeito à política de produção, de venda, de benefícios, etc.; pode unificar certos aspectos da gestão financeira e da fiscalidade; constitui uma entidade económica que pode efetuar escolhas que dizem respeito, nomeadamente, às unidades aliadas que o compõem.</p> <p>Nota: Este conceito é definido partindo do conceito de "grupo contabilístico", tal como foi proposto pela Sétima Diretiva 83/349/CEE (JO n.º L 193 de 18.7 1983, p.1). A Diretiva 90/605/CEE (JO n.º L 317 de 16.11.1990, p. 60) ampliou o campo de aplicação da Sétima Diretiva. Na aceção da referida Sétima Diretiva, presume-se que existe um grupo, desde que 20% do capital ou dos direitos de voto sejam detidos ou controlados por uma outra empresa. As modalidades de controlo do poder de nomeação dos dirigentes são critérios a tomar em consideração. Para além do controlo financeiro (maioritário), o objectivo é tomar em conta o controlo real, de facto. Esta definição não deve ser usada, sem mais, para a análise estatística, pois os "grupos contabilísticos" não constituem conjuntos separados e adicionais de empresas. Deve, portanto, definir-se uma unidade estatística "grupo de empresas", para a qual se deve ter em consideração os seguintes aspectos: a) têm-se em conta os grupos contabilísticos do mais alto nível de consolidação: "cabeça de grupo"; b) retêm-se no perímetro do "grupo de empresas" as unidades cuja contabilidade é globalmente integrada nas contas da sociedade consolidante; c) acrescentam-se as unidades controladas maioritariamente cujas contas não são incluídas na consolidação global, nos termos de um dos critérios admitidos pela Sétima Diretiva: diferença de natureza de atividade ou pequena dimensão relativa; d) não se têm em conta laços temporários de duração inferior a um ano.</p>
863	MARCA PRÓPRIA (MARCA DO DISTRIBUIDOR)	<p>Definição: Marca utilizada pelo distribuidor para identificar artigos comercializados apenas nos seus estabelecimentos.</p>
2439	PESSOAL AO SERVIÇO	<p>Definição: Pessoas que, no período de referência, participaram na atividade da empresa/instituição, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições:</p> <p>a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração;</p> <p>b) pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p.ex.: proprietários-gerentes, familiares não remunerados, membros ativos de cooperativas);</p> <p>c) pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta diretamente remunerados;</p> <p>d) pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho.</p> <p>Não são consideradas como pessoal ao serviço as pessoas que:</p> <p>e) se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b), e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês;</p> <p>f) ii) os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas diretamente remunerados;</p> <p>g) iii) os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (p. ex.: trabalhadores temporários);</p> <p>h) iv) os trabalhadores independentes (p. ex.: prestadores de serviços, também designados por "recibos verdes").</p>

2073	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Definição: Todos os trabalhos e serviços que sejam próprios dos objectivos ou finalidades principais da unidade estatística de observação. Inclui os materiais aplicados no caso de estes não serem facturados separadamente.
5787	VENDAS	Definição: Regista o valor das alienações dos bens (mercadorias; produtos acabados e intermédios; ou subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos) resultantes do desenvolvimento da atividade corrente da empresa.
2093	VOLUME DE NEGÓCIOS	Definição: Quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo as indemnizações compensatórias) respeitantes às atividades normais das entidades, consequentemente após as reduções em vendas e não incluindo nem o imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos diretamente relacionados com as vendas e prestações de serviços. Na prática, corresponde ao somatório das contas 71 e 72 do Plano Oficial de Contas.

IV – Classificações

As classificações e nomenclaturas utilizadas são:

- V00017** - Código da Divisão Administrativa (Distritos/Municípios/Freguesias)
- V00083** - Código Postal
- V00180** - Tipologia Sim/Não
- V00460** - ISO 3166-1 - Norma internacional - códigos para a representação dos nomes dos países (ISO alpha 2)
- V00554** - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3
- V00751** - Lista de situação perante a atividade (FUE) – variante 1
- V01521** - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, versão de 2002
- V01474** - Tipologia de situação da morada (FUE)
- V01800** – Regimes comerciais (UCDR)
- V01802** – Tipos de produtos de marca própria
- V01816** - Classificação Estatística dos Produtos por Atividades na Comunidade Europeia, versão 2008
- V01817** – Meios de pagamento
- V02156** – Sistema de Normalização Contabilística (SNC)
- V02454** – Classificação de forma jurídica, 2010 (FUE)

V – Variáveis

33. Variáveis de Observação

As variáveis de observação são as seguintes:

variável_código	data_início_vigência	variável_designação	unidade_estatística	domínio de valores da variável				
				versão_código	versão_designação	nível_versão	intervalo de valores	unidade de medida
360	01-01-2005	Morada	Não aplicável	-	-	-	Texto	Não aplicável
366	01-01-2005	Contacto telefónico	Não aplicável	-	-	-	-	Não aplicável
414	01-01-2005	Contacto por fax	Não aplicável	-	-	-	-	Não aplicável
415	01-01-2005	Localidade postal	Não aplicável	-	-	-	Texto	Não aplicável
416	01-01-2005	Código postal	Não aplicável	00083	Código postal	1	-	Não aplicável
807	01-01-2005	Contacto por mail	Não aplicável	-	-	-	Texto	Não aplicável
1031	01-01-2005	Data de preenchimento do questionário	Não aplicável	-	-	-	dd/mm/aaaa	Não aplicável
1032	01-01-2005	Nome do responsável pelo preenchimento do questionário	Não aplicável	-	-	-	Texto	Não aplicável
1098	01-01-2005	Localidade	Não aplicável	-	-	-	Texto	Não aplicável
6527	19-05-2009	Homepage	Não aplicável	-	-	-	Texto	Não aplicável
6528	19-05-2009	Designação social	Não aplicável	-	-	-	Texto	Não aplicável
6529	19-05-2009	Localização geográfica	Empresa de comércio	-	-	-	Texto	Não aplicável
6530	20-05-2009	Localização geográfica	Empresa de comércio	-	-	-	Texto	Não aplicável
6532	20-05-2009	Localização geográfica	Empresa de comércio	-	-	-	Texto	Não aplicável
6533	20-05-2009	Identificação fiscal	Empresa de comércio	-	-	-	[100000000, 999999999]	Não aplicável
6534	20-05-2009	Situação perante a actividade	Empresa de comércio	00751	Lista de situação perante a actividade (FUE) - variante 1	1	-	Não aplicável
6535	20-05-2009	Data de suspensão da actividade	Empresa de comércio	-	-	-	dd/mm/aaaa	Não aplicável
6536	20-05-2009	Data de cessação da actividade	Empresa de comércio	-	-	-	dd/mm/aaaa	Não aplicável
6537	20-05-2009	Duração de actividade (Meses)	Empresa de comércio	-	-	-	[01, 12]	Mês
6540	20-05-2009	Actividade económica (CAE Rev. 3)	Empresa de comércio	-	-	-	Texto	Não aplicável
6544	21-05-2009	Facto relevante ocorrido durante o exercício (Sim/ Não)	Empresa de comércio	00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
6545	21-05-2009	Data de ocorrência do facto relevante	Empresa de comércio	-	-	-	dd/mm/aaaa	Não aplicável
6546	21-05-2009	Empresa de comércio pertencente a grupo de empresas (Sim/ Não)	Empresa de comércio	00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
6547	21-05-2009	Cabeça de grupo de empresas (Sim/ Não)	Empresa de comércio	00180	Tipologia Sim/Não	1	-	Não aplicável
6548	21-05-2009	Identificação fiscal da cabeça de grupo de empresas	Empresa de comércio	-	-	-	[100000000, 999999999]	Não aplicável
6551	21-05-2009	Localização geográfica dos estabelecimentos comerciais (NUTS - 2002)	Empresa de comércio	01521	NUTS 2002 (total, NUTS II - difusão) - variante 1	2	-	Não aplicável
6556	21-05-2009	Localização geográfica das áreas de exposição e venda (NUTS - 2002)	Empresa de comércio	01521	NUTS 2002 (total, NUTS II - difusão) - variante 1	2	-	Não aplicável

variável_código	data_início_vigência	variável_designação	unidade_estatística	domínio de valores da variável				
				versão_código	versão_designação	nível_versão	intervalo de valores	unidade de medida
6558	21-05-2009	Estabelecimentos comerciais (N.º)	Empresa de comércio	-	-	-	(0, ∞)	Número
6561	21-05-2009	Superfície total de exposição e venda (m²)	Empresa de comércio	-	-	-	(0, ∞)	Metro quadrado
6563	21-05-2009	Regime comercial	Empresa de comércio	01800	Regime comercial (UCDR)	1	-	Não aplicável
6571	21-05-2009	Principais insígnias	Empresa de comércio	-	-	-	Texto	Não aplicável
6574	21-05-2009	Função/ cargo do responsável pelo preenchimento do questionário	Não aplicável	-	-	-	Texto	Não aplicável
6599	22-05-2009	Volume de negócios (€)	Empresa de comércio	-	-	-	(0, ∞)	Euro
6602	22-05-2009	Tipo de produto	Empresa de comércio	01816	CPA 2008 (comércio) - variante 12	3	-	Não aplicável
6606	22-05-2009	Vendas e prestações de serviços (€)	Empresa de comércio	-	-	-	(0, ∞)	Euro
6609	22-05-2009	Distribuição dos produtos vendidos (%)	Empresa de comércio	-	-	-	[0, 100]	Percentagem
6611	22-05-2009	Tipo de produto de marca própria	Empresa de comércio	01802	Tipos de produtos de marca própria	2	-	Não aplicável
6613	22-05-2009	Vendas de produtos de marca própria (€)	Empresa de comércio	-	-	-	(0, ∞)	Euro
6614	22-05-2009	Meios de pagamento utilizado	Empresa de comércio	01817	Meios de pagamento - variante 1	1	-	Não aplicável
6615	22-05-2009	Distribuição das vendas dos produtos de marca própria (%)	Empresa de comércio	-	-	-	[0, 100]	Percentagem
6616	22-05-2009	Distribuição dos meios de pagamento (%)	Empresa de comércio	-	-	-	[0, 100]	Percentagem
7029	10-09-2009	Facto relevante ocorrido durante o exercício	Empresa de comércio	-	-	-	Texto	Não aplicável
8042	03-03-2010	Assinatura do responsável pelo preenchimento do questionário	Não aplicável	-	-	-	Texto	Não aplicável
8043	03-03-2010	Observações	Não aplicável	-	-	-	Texto	Não aplicável
9632	03-10-2011	Custo das mercadorias vendidas (€)	Empresa de comércio	-	-	-	(-∞, ∞)	Euro

34. Variáveis Derivadas

variável_código	data_início_vigência	variável_designação	unidade_estatística	domínio de valores da variável				
				versão_código	versão_designação	nível_versão	intervalo de valores	unidade de medida
6531	20-05-2009	Localização geográfica	Empresa de comércio	00017	Código da Divisão Administrativa (Distritos/Municípios/Freguesias)	3	-	Não aplicável
6538	20-05-2009	Actividade económica (CAE Rev. 3)	Empresa de comércio	00554	Classificação portuguesa das actividades económicas, revisão 3	5	-	Não aplicável

35. Informação a Disponibilizar

Para o EUROSTAT serão divulgados os resultados previstos nos Regulamentos aplicáveis, após controlo dos níveis de erro obtidos.

A informação a disponibilizar focaliza-se na repartição do volume de negócios por produto, ventilado pela variável CAE a 3 dígitos. Em função dos níveis de fiabilidade que se venha a obter para resultados, prevê-se que os mesmos possam vir a ser ventilados por outras variáveis, nomeadamente, região NUTS II, escalões de volume de negócios e de pessoal ao serviço.

VI – QUESTIONÁRIO

36. Questionário

Unidade inquirida: empresa

Questionário: SR's nº **9939** (suporte de recolha regular) e **10038** (suporte e recolha quinquenal)

VII - ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

CAE - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas

CAE rev.2 - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, revisão 2

CAE rev.3 - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, revisão 3

CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

CE – Comissão Europeia

CMV - Custo das Mercadorias Vendidas

CPA - *Statistical Classification of Products by Activity in the European Economic Community*

DCN - Departamento de Contas Nacionais

DEE - Departamento de Estatísticas Económicas

DGAE - Direcção-Geral das Atividades Económicas

DMSI - Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação

DRI – Departamento de Recolha de Informação

EUROSTAT - Serviços de Estatística da União Europeia

FUE - Ficheiro de Unidades Estatísticas

GPAP – Sistema de Gestão de Processos de Recolha – Gestão de Processos de inquéritos por autopreenchimento

GRES P – Sistema de Gestão de Respondentes

IAE – Inquérito Anual às Empresas

IECom - Inquérito às Empresas de Comércio

IES - Informação Empresarial Simplificada

INE - Instituto Nacional de Estatística, I.P.

NACE - Nomenclatura Geral das Atividades Económicas das Comunidades Europeias

NACE rev.2 - Nomenclatura Geral das Atividades Económicas das Comunidades Europeias, revisão 2

NPS – Número de pessoas ao serviço

NUTS - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

SCIE – Sistema de Contas Integrado das Empresas

SEC 95 - Sistema Europeu de Contas, 1995

SEN - Sistema Estatístico Nacional

SIGINE - Sistema de Informação de Gestão do INE

SIGUA - Sistema Integrado de Gestão de Universos e Amostras

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

STA – Situação empresa perante a atividade

UCDR - Unidade Comercial de Dimensão Relevante

UE – União Europeia

VVN – Volume de negócios

WebInq - Inquéritos do INE na Web (Internet)

VIII - BIBLIOGRAFIA

- Regulamento CE nº 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008, relativo às Estatísticas Estruturais das Empresas (J.O. 09.04.2008);
- Regulamento CE nº 250/2009 da Comissão, de 11 de Março de 2009, que executa o Regulamento CE nº 295/2008, relativo às definições das características e ao formato técnico para a transmissão dos dados (J.O. 31.03.2009);

- Regulamento CE nº 251/2009 da Comissão, de 11 de Março de 2009, que executa o Regulamento CE nº 295/2008, relativo às séries de dados a produzir (J.O. 31.03.2009);
 - Plano Oficial de Contabilidade;
 - Regulamento CE nº 58/97;
 - Regulamento CE nº 2700/98;
 - Regulamento CE nº 2701/98;
 - CAE rev.3 – notas explicativas;
 - CPA 2008 structure and explanatory notes (EUROSTAT).
-